

**LEI Nº 14.685 DE 02 DE MAIO DE 2024****Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Dia Estadual do Planejamento Familiar.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o Dia Estadual do Planejamento Familiar, que será celebrado, anualmente, no dia 18 de maio.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Familiar um conjunto de ações que têm como objetivo ajudar a mulher, o homem ou o casal a planejar ou controlar o nascimento de seus filhos, o intervalo entre gestações e conciliar tudo isso de acordo com seus princípios, necessidades e possibilidades.

**Art. 2º** - O Poder Público Estadual poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover campanhas, ações e outros eventos na data ora instituída, com o objetivo de divulgar, esclarecer e estimular cada vez mais a realização do Planejamento Familiar, orientando e conscientizando as pessoas a respeito da gravidez e da instituição familiar, gerando resultados e impactos positivos na sociedade.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2024.

***JERÔNIMO RODRIGUES***

***Governador***

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil